



MUNICÍPIO DE VISEU

Caderno de Encargos

Procedimento Concursal

Consulta Prévia

(Art.º 20º 1/c)

Caderno de Encargos

Ajardinamento e manutenção de áreas para os eventos da cidade de Viseu, edição 2020

PARTE I
CONDIÇÕES JURÍDICAS E ECONÓMICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ªOBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a “ **Criação, execução e manutenção do Ajardinamentos de áreas (jardins) para os eventos da cidade de Viseu: Festa das Vindimas e Viseu Estrela à Mesa e Vinhos de Inverno e Festival Literário e Cubo Mágico.**

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à desmontagem do último evento, ou seja, até ao dia 10 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1.Obrigações da criação e instalação/montagem de zonas de ajardinamento (jardins), nos seguintes eventos em 2020:

- 1.1- Festa das Vindimas e Viseu Estrela à Mesa;
- 1.2- Vinhos de Inverno e Festival Literário Tinto no Branco;
- 1.3- Cubo Mágico.

2. Desmontagem das zonas de ajardinamento (jardins) no final de cada evento descrito no ponto 1 da Cláusula 4.ª.

3. Manutenção das zonas de ajardinamento (jardins) instalados nos eventos descritos no ponto 1 da Cláusula 4.ª.durante o período de contrato.

5. Criação de ajardinamento com flores da época e de acordo com o briefing passado pelos serviços do Município de Viseu.

6. Todo o planeamento deve ser objeto de aprovação com o Município de Viseu.

7. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

8. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 5ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III

ELEMENTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS RELATIVOS AO AJARDINAMENTO DOS ESPAÇOS PARA OS EVENTOS

Cláusula 6.ª

Locais de instalação das zonas de ajardinamento

Evento	Local	Zonas de Ajardinamento
1. Festa das Vindimas e Viseu Estrela à Mesa	Mercado 2 de Maio	Entrada Principal do Mercado 2 de maio; Piso inferior e piso superior e Local do “Viseu Estrela à Mesa” (Praça da República)
2. Vinhos de Inverno e Festival Literário Tinto no Branco	Solar do Vinho do Dão	Jardins do Solar do Vinho do Dão
3. Cubo Mágico	Campo de Viriato na Feira de São Mateus, Centro Histórico e Mercado 2 de Maio	Entrada Principal do Mercado 2 de maio; Piso inferior e piso superior, Rua Direita, Centro Histórico (Largo Pintor Gata, Praça D. Duarte),

		Campo de Viriato na Feira de São Mateus
--	--	---

Cláusula 7.ª

Regime de aquisição de bens

Os pontos da cláusula anterior são em regime aluguer.

Cláusula 8.ª

Entrega Local de montagem

A entrega e o local de instalação dos jardins/paredes verticais será o seguinte:

- **Festa das Vindimas e Viseu Estrela à Mesa - 16 de setembro de 2020- Mercado 2 de Maio e Praça da República, em Viseu;**
- **Vinhos de Inverno e Festival Literário Tinto no Branco - 3 de dezembro de 2020- Solar do Vinho do Dão em Viseu;**
- **Cubo Mágico – 20 de julho – Viseu.**

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar o valor máximo de 25.000,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço contratual foi definido através dos custos médios unitários, resultantes de antigos procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito da seguinte forma:

- 1) 30% com a conclusão do trabalho do evento Festa das Vindimas e Viseu Estrela à Mesa;

- 2) 25% com a conclusão do trabalho do evento Vinhos de Inverno e Festival Literário Tinto no Branco.
- 3) 45% com a conclusão do trabalho do Stand/espço do Município de Viseu na Feira de São Mateus e Praça de Viriato.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária caso os equipamentos não sejam entregues nos prazos estabelecidos pelo Município de Viseu, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.